



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2024/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que as compras de produtos ou as contratações de serviços pela Administração Pública, precedidas de licitação, dispensa ou

inexigibilidade de licitação ou, ainda, adesão a ata de registro de preços, além de guardar **compatibilidade com os preços de mercado**, devem atender ao **princípio da vantajosidade**, evitando contratações com sobrepreço nos termos dos art. 11, I e III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as compras de produtos ou as contratações de serviços pela Administração Pública, precedidas de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, adesão a ata de registro de preços, podem apenas, **excepcionalmente**, quando **formalmente justificado**, indicar uma ou mais **marcas** ou modelos desde que atenda os termos do art. 14, I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a oferta de **produtos ultraprocessados** e a adição de **açúcar**, mel e adoçante nas preparações e bebidas de crianças de até três anos de idade é **proibida**, conforme art. 18, §8º da Resolução n. 6, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, bem como que as refeições dos estudantes com mais de três anos de idade devem obedecer aos limites estabelecidos no art. 19 da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a demonstração da boa aplicação dos recursos públicos é dever imposto a quem os gerencia, arcando com ônus probatório de tal mister, em consonância com o art. 71, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, consoante publicações no Diário dos Municípios do Estado de Rondônia, edição de 16.06.2023, veiculou o resumo do **Extrato de Ata de Registro de Preço n. 90/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de consumo do gênero alimentício, no valor de R\$ 1.413.841,74 (um milhão quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que não foi observada a economia de escala, a qual evita a aquisição de produtos por preço similar ao das prateleiras de supermercados para vendas de varejo, desprezando o benefício de que a compra de um maior quantitativo de produtos enseja, na esmagadora maioria das vezes, redução do preço final;

CONSIDERANDO que, conforme relação abaixo, o resumo do Extrato de Ata de Registro de Preço n. 90/2023, apresenta produtos com potencial superfaturamento de preço, direcionamento para marca específica e ausência da chamada economia de escala, sem justificativa formal e

adequada, e quantitativos excessivos sem aparente fundamentação;

Produto	A ser justificado o interesse público	Problema	Valor na ata de preço	Valor de mercado
Achocolatado em pó, enriquecido com vitamina, qualidade igual ou superior a marca Nestlé – 500g		Direcionamento para marca específica	R\$ 13,23	R\$ 11,98
Açúcar Cristal com qualidade igual ou superior as marcas Itamarati e Mestre Cuca – 550g	550 unidades para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAD	Direcionamento para marca específica	R\$ 7,39	R\$ 7,51
Biscoito de coco tipo Maria com qualidade igual ou superior a Mabel – 400g	400 unidades para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAD	Direcionamento para marca específica	R\$ 8,97	R\$ 7,99
Biscoito tipo sequilhos – 350g	200 unidades para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAD	-	R\$ 13,55	R\$ 12,26
Bolacha doce tipo maisena com qualidade igual ou superior a MABEL – 400g	200 unidades para a Secretaria Municipal de Administração de Fazenda - SEMAD	Direcionamento para marca específica	R\$ 5,49	R\$ 7,99
Bombom: recheio a base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite – 1Kg	-	Preço superfaturado/Direcionamento do produto para marca específica	R\$ 48,85	R\$ 34,90
Café solúvel extra forte em embalagem de vidro – 100g	-	Direcionamento para marca específica	R\$ 19,55	R\$ 12,80
Leite em pó integral igual ou superior a marca Nestlé – 750g		Direcionamento para marca específica	R\$ 24,99	R\$ 29,99
Leite integral em embalagem tetrapak – 1L	400 unidades para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC 300 unidades para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAD		R\$ 6,39	R\$ 5,81

Mussarela queijo tipo mussarela: 1ª qualidade, resistente, validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante, podendo ser requisitado em pedaços ou fatiado em barra origem: leite de vaca; embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade e número do lote	-	Preço superfaturado	R\$ 60,68	R\$ 38,00
Óleo de girassol embalagem – 900ML	-	Preço superfaturado	R\$ 15,99	R\$ 6,85
Recarga de Água Mineral sem gás – 20L		Preço superfaturado	R\$ 12,59	R\$ 9,19
Refrigerante unidade sabores Cola, Guaraná e Laranja – 2L		Preço superfaturado	R\$ 5,99	R\$ 3,41
Ovos de galinha de granja branco selecionados – 12 unidades	-		R\$ 13,79	R\$ 12,99
Chantilly tradicional em embalagem tetrapak – 1L	-	Preço superfaturado	R\$ 24,98	R\$ 19,80
Doce suspiro – Caixa com 50 unidades	400 unidades para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED	-	R\$ 35,49	R\$ 41,99
Fermento biológico seco instantâneo – 500g	-	Preço superfaturado	R\$ 33,19	R\$ 24,90
Gomets, Bala de Goma - Gomas sortidas – 1Kg	-	Direcionamento para marca específica	R\$ 24,84	R\$ 20,68
Refrigerante sabor COLA com qualidade similar ou superior a marca COCA-COLA ou PEPSI – 2L	-	Direcionamento para marca específica	R\$ 6,39	R\$ 8,99
Leite desnatado em embalagem tetrapak – 1L	-	Preço superfaturado	R\$ 8,83	R\$ 4,89

Café moído embalado a vácuo extra forte com qualidade igual ou superior a marca Três Corações – 1Kg	Não vende de 1Kg	Preço superfaturado/Direcionamento para marca específica	R\$ 33,99	R\$ 15,98
--	------------------	--	-----------	-----------

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, **Hélio Mendes**, ou de quem o haja substituído ou sucedido na forma da lei, para que:

I - JUSTIFIQUE quem serão os destinatários de cada secretaria, esclarecendo se os beneficiados serão funcionários, alunos e/ou pacientes, bem como, conforme for o caso, o interesse público na despesa, principalmente quando não há, ao menos aparentemente, uma correlação entre as atividades da Secretaria envolvida (interesse público) e os bens de consumo a serem adquiridos;

II - Por ser vedada a oferta de produtos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações e bebidas de crianças de até três anos de idade, conforme art. 18, §8º da Resolução n. 6, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, bem como que as refeições dos estudantes com mais de três anos de idade devem obedecer aos limites estabelecidos no art. 19 da Resolução n. 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, **JUSTIFIQUE** a demanda anunciada para a Secretaria Municipal de Educação;

III - JUSTIFIQUE as razões que motivaram a especificação, no certame licitatório, de características aparentemente restritivas de competitividade de determinados produtos.

IV - ADOTE providências a fim de garantir que as aquisições observem apenas o valor de mercado, quando necessário, optando pela negociação de preços registrados, nos termos do arts. 25 e 26 do Decreto n. 11.462/2023, ou, quando não for possível a negociação, opte por não comprar o produto;

V - Nas futuras aquisições precedidas de procedimento licitatório, adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, o gestor **ADOTE** as cautelas necessárias a fim de orientar-se pelo preço de mercado dos produtos, respeitando o princípio da vantajosidade;

VI - Nas futuras aquisições precedidas de procedimento licitatório, adesão a ata de registro de preços, dispensa ou

inexigibilidade de licitação, o gestor **ADOTE** as cautelas necessárias para assegurar que tais compras estejam devidamente fundamentadas no interesse público.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, j. 08.06.2011, Processo n. 2546/10/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 06/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0644097** e o código CRC **30161EA9**.

Referência: Processo nº 001573/2024

SEI nº 0644097

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br